**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL**
Relatório Trimestral – 30/06/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS SOLAR KOMPASS ENERGIA, CNPJ/ME Nº 38051251000178, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2025:

## 1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

## 2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (30/06/2025):

| Carteira | Valor | % do PL |
|---|---|---|
| Caixa | R$ 1.000,00 | 0,00% |
| Contas a Pagar/Receber | -R$ 53.049,91 | -0,11% |
| Direito Creditório a vencer | R$ 49.172.272,88 | 98,11% |
| PDD | -R$ 12.492,90 | -0,02% |
| Valores Mobiliários | R$ 1.012.773,67 | 2,02% |

## 3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 30/05/2025.

### 3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

| Documentos representativos do lastro: | Analisados | Inconsistências | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|---|
| Contratos | 33 | - | - | - |

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

## 3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

| Direito Creditório | Registrados | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|
| Não aplicável | - | - | - |

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

| Direito Creditório | Não Registrados | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|
| Não aplicável | - | - | - |

## 4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

**BANCO DAYCOVAL S.A.**
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Docusign Envelope ID: 4175331B-B780-43D6-9A75-33EBD794EE0D



# FIDC Kompass

## Informações Trimestrais do Gestor

Art. 27, §3º, inciso II, Anexo Normativo II, Resolução CMV nº 175

## 2º Trimestre • 2025

Docusign Envelope ID: 4175331B-B780-43D6-9A75-33EBD794EE0D



# FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS SOLAR KOMPASS ENERGIA

CNPJ/MF nº 38.051.251/0001-78

2º Trimestre • 2025

Elaborado em 17/07/2025

Em apoio ao cumprimento, pela Administradora, do Art. 27, inciso V, alíneas c) e d), do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, e em cumprimento ao §3º do referido dispositivo, a **Régia Capital,** na qualidade de Gestora do **IS SOLAR KOMPASS ENERGIA,** referente ao período acima citado, informa que:

## 1) Ações Judiciais • Art. 27, inciso V, alínea c)

| | |
|---|---|
| **Quanto ao *"eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas"*:** | Não há ações judiciais. |
| **Quanto à *"indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco"*:** | Não se aplica. |

## 2) Informações do Gestor • Art. 27, inciso V, alínea d)

| | |
|---|---|
| **§3º, inciso I**<br><br>***"os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a*** | Não houveram mudanças nos critérios. |

Este material foi elaborado pela **Régia Capital** em caráter meramente informativo, não devendo reproduzido sem a previa expressa autorização da **Régia Capital**.

Docusign Envelope ID: 4175331B-B780-43D6-9A75-33EBD794EE0D



| | | |
|---|---|---|
| ***rentabilidade da carteira de ativos":*** | | |
| **§3º, inciso II**<br><br>***"em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre":*** | *a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;* | Os critérios estão descritos no regulamento no capítulo 5 - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. |
| | *b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;* | Não houveram mudanças nos critérios. |
| **§3º, inciso III**<br><br>***" eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios":*** | Não teve alterações em relação as garantias; | |
| **§3º, inciso IV** | *a) descrição de contratos* | Não houve. |

Este material foi elaborado pela **Régia Capital** em caráter meramente informativo, não devendo reproduzido sem a previa expressa autorização da **Régia Capital**.

Docusign Envelope ID: 4175331B-B780-43D6-9A75-33EBD794EE0D



| | | |
|---|---|---|
| ***" forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo":*** | *relevantes firmados com esse propósito, se houver;* | |
| | *b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;* | A cessão dos Direitos Creditórios é realizada em caráter irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe Única, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra a Cedente. |
| **§3º, inciso V**<br><br>***"impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira":*** | Os Pré-pagamentos do Fidc Kompass são feitos em sua maioria utilizando o valor presente dos direitos creditórios, logo não teremos impactos relevantes no valor do patrimônio líquido do fundo.<br>O fundo não recebeu pré-pagamentos no trimestre. | |
| **§3º, inciso VI**<br><br>***"condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo":*** | *a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);* | Não se aplica. |
| | *b) motivação da alienação;* | Não se aplica. |
| **§3º, inciso VII**<br><br>***" impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios":*** | O FIDC Kompass foi constituído em 2021 com objetivo de adquirir direitos creditórios oriundos de contratos de instalação de painéis fotovoltaicos firmados entre a Kompass e condômínios parceiros. O FIDC seguirá o regime de amortização de todo excedente de caixa mensalmente seguindo o rito descrito no Regulamento. | |

Este material foi elaborado pela **Régia Capital** em caráter meramente informativo, não devendo reproduzido sem a previa expressa autorização da **Régia Capital**.

Docusign Envelope ID: 4175331B-B780-43D6-9A75-33EBD794EE0D



| | |
|---|---|
| **§3º, inciso VIII**<br><br>***"informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios":*** | *Neste trimestre não ocorreram eventos inesperados que pudessem causar a liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios.* |

DocuSigned by:
D2286497E732452...

Assinado por:
763A2208D14043C...

Este material foi elaborado pela **Régia Capital** em caráter meramente informativo, não devendo reproduzido sem a previa expressa autorização da **Régia Capital**.